

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de janeiro de 2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2007/10328

Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de BANCO SANTANDER S.A., e seu diretor responsável, por eventual infração ao art. 83 da Instrução CVM nº 409/04, ao não observarem as regras contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, aprovadas pela Instrução CVM nº 438/06, ao avaliarem pela cotação de fechamento as ações que compunham a carteira de Fundos de Investimento sob sua administração, na posição de 30/04/07

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO SANTANDER S.A.	Não constituiu advogado
EDVALDO AILDER CATALANI MORATA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM RJ2007/10328.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 18/01/2008, concedo sua devolução, conforme requerida, extensiva ao outro acusado, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 06/02/2008.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários